



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

Processo nº 009/2017 - Pregão nº 002/2017

## TERMO DE CONTRATO - Nº 008/2017

### FORNECIMENTO DE ALIMENTOS HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA M. DE PASSA QUATRO/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Passa Quatro – MG e o Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 009/2017 – Modalidade Pregão Presencial / Registro de Preços Nº 002/2017 e de outro a empresa Maria Emilia Ribeiro-ME.*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Passa Quatro** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 23.245.806/0001-45, com Sede Administrativa nesta cidade na Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro de Passa Quatro/MG, CEP – 37.460-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Claret Mota Esteves, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-680328 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 286.750.706-59, domiciliado e residente na Rodovia MG 158, Km 19, s/nº, Bairro Caixa D'Água, Passa Quatro/MG e o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.958.647/0001-35, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 133, Santa Terezinha, Passa Quatro/MG, representado pela Secretária Municipal Srª. Anete Negreiros Andrade, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº MG-12.589.372 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 077.958.796-08, residente à Rua Dr. Arlindo Luz, nº 210, Bairro Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominados CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **Maria Emilia Ribeiro - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.280.849/0001-29, localizado na Rua Capitão Francisco Mota, nº 225, Centro, Passa Quatro/MG, CEP 37.460-000, representada pelo Sr. Ivan Carlos Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº MG-13.685.467 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.218.766-65, residente e domiciliado à Rua Benedito Valadares, nº 205, Centro, Passa Quatro/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 009/2017 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL / REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **DO OBJETO E DO PREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 009/2017: **FORNECIMENTO DE ALIMENTOS HORTIFRUTI PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA M. DE PASSA QUATRO/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial/Registro de Preços 061/2016, **originário da Prefeitura Municipal de Itanhandu**, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os alimentos hortifrutí e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QNTD	V.UNIT	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	587	5,80	3.404,60	ABACAXI
2	KG	395	2,75	1.086,25	ABOBORA MADURA
3	KG	345	4,15	1.431,75	ABOBRINHA
4	UN	390	1,35	526,50	ALFACE
5	KG	2.302	3,45	7.941,90	BANANA PRATA
6	KG	316	7,45	2.354,20	BATATA SALSA
7	KG	351	3,49	1.224,99	BETERRABA
8	UN	312	3,49	1.088,88	BROCOLIS
9	KG	850	3,49	2.966,50	CENOURA
10	UN	286	1,45	414,70	CHEIRO VERDE
11	KG	445	3,48	1.548,60	CHUCHU
12	UN	223	2,30	512,90	COUVE (MAÇO)
13	UN	165	5,40	891,00	COUVE FLOR
14	KG	255	5,080	1.295,40	INHAME
15	KG	3.276	1,84	6.027,84	LARANJA PERA
16	KG	428	5,05	2.161,40	LIMAO
17	KG	1.305	7,70	10.048,50	MAÇA VERMELHA
18	KG	699	5,07	3.543,93	MAMAO
19	KG	250	3,45	862,50	MANDIOCA
20	KG	100	6,89	689,00	MARACUJA
21	KG	1.360	2,79	3.794,40	MELANCIA
22	KG	563	5,15	2.899,45	TOMATE

Valor Total = R\$ 56.715,19 (Cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais e dezenove centavos);

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, sem exigência de quantidades mínimas por pedido;

**CLÁUSULA QUARTA:-** Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimativos de consumo e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo “in totum”.

**CLÁUSULA QUINTA:-** O prazo de execução deste contrato administrativo vai até **31 de dezembro de 2017**, a contar da assinatura, podendo ser assinado outro contrato dentro do prazo de validade da Ata de Registro de preços;

### DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA:-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra)



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

## Estado de Minas Gerais

### MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

CNPJ: 23.245.806/0001-45

Endereço: Rua Tenente Viotti, nº 331

Centro de Passa Quatro

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

CNPJ: 14.958.647/0001-35

Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 133, Santa Terezinha,

Passa Quatro

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA:-** As dotações orçamentária(s) específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2017, conforme verbas a seguir especificadas:

**394** - 02.10.01.08.244.0015.4.117.3390.32.00/100/129

**115** - 02.03.02.12.306.0008.4.148.3390.30.00/100/144

**135** - 02.03.03.12.122.0008.4.031.3390.30.00/101

**136** - 02.03.03.12.122.0008.4.031.3390.32.00/101

**143** - 02.03.03.12.306.0013.4.034.3390.30.00/100/144

**171** - 02.03.04.27.812.0007.4.044.3390.30.00/100

**173** - 02.03.04.27.812.0007.4.044.3390.32.00/100

## DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA NONA:-** Da Execução

9.1 – O local de entrega será descrita na Ordem de Compra.

9.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

9.1.2 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

9.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para consumo.

9.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

9.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA:-** Compete a CONTRATANTE:

10.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

10.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Sexta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:-** Compete ao CONTRATADO:

11.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

11.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

11.3 - Substituir no total ou em parte, os produtos em que forem verificados em condições inadequadas de consumo;

11.4 - Observar os prazos estipulados.

11.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

11.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

11.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

11.9 - Garantir a boa qualidade do produto entregue;

11.10 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

11.11 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

11.12 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

11.13 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência;

## DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

## DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei.

## DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Penalidades

16.1-A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

16.3 - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

16.4 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão unilateral;

b) diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for de até 10 (dez) dias;

c) diária de 0,2% (dois décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 10 (dez) dias ou até 20 (vinte) dias;

d) diária de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 20 (vinte) dias ou até 30 (trinta) dias;

e) 10% (dez por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 30 (trinta) dias ou até 45(quarenta e cinco) dias;

f) 15% (quinze por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 45 (quarenta e cinco) dias ou até 60(sessenta) dias;

g) 20% (vinte por cento) fixo sobre o valor do produto entregue se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias.

16.5 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

16.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.7 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

16.8 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.8.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.10 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.



# Prefeitura Municipal de Passa Quatro

Estado de Minas Gerais

16.11 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

## DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Passa Quatro - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Passa Quatro, 30 de Janeiro de 2017.*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Antônio Claret Mota Esteves**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**  
**Ivan Carlos Ribeiro**  
**MARIA EMILIA RIBEIRO - ME**

\_\_\_\_\_  
**Edriane Monteiro Barbosa**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/MG nº 98.354**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**Anete Negreiros Andrade**  
**SECRETÁRIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_